

LEI Nº 1.372/20 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

EM 12/08/2020
CABINETE DO PREFEITO

Abreu

EMENTA: DISPÕE SOBRE: INSTITUI O PROGRAMA DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD, NO MUNICÍPIO DE SAIRÉ-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 006/2019 de autoria do Vereador Gildo Pontes e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Sairé, do Estado de Pernambuco, o PROGRAMA DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD, na forma desta Lei, para contribuir, em especial, nas medidas de prevenção de doenças nas pessoas que possuam alguma deficiência, bem como na reabilitação e manutenção de sua saúde.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera - se pessoa com deficiência - PcD o termo que foi definido pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito das Pessoas com Deficiência é PcD que significa pessoa com deficiência, pois ele esclarece que há algum tipo de deficiência sem que isso inferiorize quem a tem.

Art. 3º O programa de que trata esta Lei tem como público alvo as PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD atendidas através de atividades e projetos de assistência social, à elas dirigidas, desenvolvidas pelo Município e instituições de saúde do Município de Sairé.

Art. 4º São objetivos do PROGRAMA DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD:

I - proceder à assistência e a reabilitação da saúde da pessoa com deficiência;

II - buscar o restabelecimento de condições de vida satisfatórias a pessoa com deficiência após patologias que eventualmente se manifestem;

III - promover ações de educação em saúde, considerando suas limitações.

P. Bezerra

Art. 5º São ações específicas do programa instituído por esta Lei:

I – quanto à fisioterapia;

- a. prevenir, manter ou reabilitar as disfunções dos sistemas nervoso, osteomuscular, circulatório respiratório e urinário;
- b. prevenir, manter ou reabilitar lesões da pele, tais como: escaras e queimaduras;
- c. prevenir, manter ou reabilitar perdas da massa óssea e muscular, promovendo uma melhora nas articulações, força e marcha, evitando quedas;
- d. favorecer o menor uso de medicamentos tratando a dor;
- e. tratar os quadros inflamatórios, osteodegenerativos, as sequelas de acidente vascular cerebral (AVC) e os quadros degenerativos (Parkinson e Alzheimer), proporcionando uma desaceleração da patologia;
- f. orientar cuidadores quanto à forma mais adequada de assistência.

II – quanto à terapia ocupacional:

- a. desenvolver o grau máximo de independência funcional da pessoa com deficiência no cotidiano, readaptando as atividades de vida diária, por meio de adaptações de suas tarefas e utensílios pessoais;
- b. adequar ambientes, organizando o espaço de vida da pessoa com deficiência, buscando o máximo de independência com garantia de segurança, evitando acidentes;
- c. prevenir, manter ou reabilitar perdas das funções cognitivas;
- d. prevenir e tratar das alterações psico - emocionais e sociais;
- e. resignificar o tempo, agora, livre com atividades que sejam significativas e garantam o sentimento de utilidade restabelecendo sua autonomia;
- f. desenvolver, juntamente com a pessoa com deficiência e ou cuidadores, um cotidiano funcional, garantindo uma melhor qualidade de vida independentemente de suas limitações;
- g. orientar cuidadores quanto à forma mais adequada de assistência a pessoa com deficiência.

Art. 6º Para atuar nas ações do programa, a contratação dos profissionais especializados em fisioterapia e terapia ocupacional, deverão ser registrados no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Art. 7º Para a consecução dos objetivos do programa, poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com instituições públicas e privadas, para a obtenção dos objetivos desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Registre-se, publique-se e cumpra-se

Sairé, 08 de junho de 2020.

Jose Fernando Pergentino de Barros
JOSE FERNANDO PERGENTINO DE BARROS
PREFEITO

